



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº CHAMADA PÚBLICA 02/2019 de 04 de outubro de 2019.

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019

PROCESSO: 23845.001557/2019-40

Chamada Pública nº 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Juazeiro , pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BA 210, s/n, Bairro Nova Juazeiro, JuazeiroBahia, CEP:48.918-900, inscrita no CNPJ sob n.º 10764307/0020-85, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº04/2015, representada neste ato pela Diretora Geral a Sra. Amenaíde Silva Cristo Aquino Lima, inscrita no CPF sob o nº 244.030.595- 20, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar nomeada conforme Portaria nº 36 publicada em 03 de maio de 2019, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 30 de outubro de 2019, às 09:30 horas, na sede deste Campus, localizado no endereço descrito acima.**

1. OBJETO

1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a merenda escolar, mediante recursos do FNDE, adquiridos exclusivamente por produtores que participam do Programa de Agricultura Familiar.

1.2.Dos produtos, quantidades, entrega mínima, valores e local de entrega encontram-se no Anexo I a este edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA 002/2019, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24,da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. FONTE DE RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 002/2019 estão estimadas em R\$ 12.915,60 (doze mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos) correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 156061

Gestão: 26427

Natureza: 339032

Fonte: 0113150072

Ptres: 111776

Plano Interno: CFF53M9601N

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015. Devendo entregar à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, no dia xx/xx/2019, às 09h30min, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Juazeiro, localizado na BA 210, s/n, Nova Juazeiro, Juazeiro - Bahia, CEP 45823-43 dois envelopes lacrados. O envelope Nº 01 deverá apresentar os Documentos para Habilitação, conforme descrição abaixo, e o envelope Nº 02 o Projeto de Venda. Os documentos para Habilitação, deverão ser autenticados em Cartório, ou no caso de xérox simples, deverá apresentar o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão. Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não poder comparecer no dia da sessão Pública, será aceita procuração simples.

4.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo VIII);

VI- a declaração de Condições de Entrega (Anexo III)

VII- a declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV)

VIII. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para período vigente da chamada pública.

4.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo VIII)

VI- a declaração de Condições de Entrega (Anexo III)

VII- a declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV)

VIII. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para período vigente da chamada pública.

4.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.10 Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados (Anexo VIII)

VI- a declaração de Condições de Entrega (Anexo III)

VII- a declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV)

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. (Anexo IX)

IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

X- Em se tratando de Central de Cooperativa, apresentar DAP em que conste todas as Cooperativas sócias e Contrato de Parceria.

XI- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para período vigente da chamada pública.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º 04/2015.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ da pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (município de Juazeiro) terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Sertão do São Francisco: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, /sobradinho, Uauá, Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista) terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1. Depois de divulgado o resultado da fase de habilitação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. As amostras deverão ser apresentadas a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, apresentando as quantidades solicitadas para a amostra na data, horário e local, estipulado conforme constar na convocação enviada pela Comissão, conforme Anexo VII.

7.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade, sob nenhuma hipótese as amostras serão devolvidas aos fornecedores.

7.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Campus Juazeiro, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta com posterior convocação dos próximos candidatos para aquele item, caso existam.

7.6. O resultado da análise descrita no item 7.4 será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.7. As amostras serão exigidas para alimentos processados e os de origem animal conforme Anexo VII.

8. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, foi considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA a média dos preços de 6 (seis) mercados varejistas no âmbito do município de Juazeiro, , conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, utilizando o modelo de pesquisa de preço proposto pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (disponível em: <http://www.mda.gov.br/>) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS(disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/Modelo%20pesquisa%20de%20preco%20PNAE.doc). 8.2 A relação dos preços de referência, que deverão constar no Projeto de Venda, está especificada no Anexo I.

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

9.4 O CONTRATO terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato (anexos a este edital), bem como em outros itens deste edital.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. As entregas e critérios de aceitação são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato (anexos a este edital), bem como em outros itens deste edital.

11.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Juazeiro ou por outro meio mais eficiente acordado entre as partes, com periodicidade conforme demanda do cardápio, de forma que nem todos os gêneros serão entregues toda semana.

11.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório do IFBA Campus Juazeiro, localizado na BA210, S/N - Bairro Nova Juazeiro -CEP:48.918-900 – JUAZEIRO– BA, às segundas- feiras, no turno diurno das 07:00 às 10:00 horas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

12.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

12.5 Ficará reservado ao Campus Juazeiro o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

12.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

14. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Juazeiro no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

14.2.A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

14.3.O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

14.4.O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

14.5.A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

14.6.Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

14.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

14.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

14.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

14.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

14.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

14.7.O Campus Juazeiro não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

14.8.Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

14.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2.Multa: 15.1.2.1.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

15.1.2.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4.compensatória, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Juazeiro, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Juazeiro pelo prazo de até dois anos;

15.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1.Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

15.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

16.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993; 16.1.3.aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2.Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

16.3.O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

16.3.1.A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16.4.Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5.Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

16.6.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido da seguinte maneira:

17.1.1 Na sala do Departamento Administrativo (DEPAD), situado no IFBA Campus Juazeiro, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.

17.1.2 No site do IFBA Campus Juazeiro (<https://portal.ifba.edu.br/juazeiro>)

17.1.3 Por e-mail, mediante solicitação enviada para: depad.juazeiro@ifba.edu.br

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública Nº 02/2019 deverão ser enviados à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFBA - Campus Juazeiro, através do e-mail depad.juazeiro@ifba.edu.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.3 Por se tratar de produtos alimentícios, as contratadas deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, em especial o Artigo 10º, Incisos IV e V da lei nº 6.437/77 (Vigilância Sanitária), o artigo. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90 e o Artigo 18º, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor.

17.3.1 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los.

17.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

17.4.1: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17.5 A Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFBA - Campus Juazeiro analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.

17.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17.7 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

17.8 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.9 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

17.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.12 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

17.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

19.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

19.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de Entrega;

19.1.4. Anexo IV – Declaração de não existência de menor

19.1.5. Anexo V – Termo de recebimento

19.1.6. Anexo VI – Minuta do contrato

19.1.7. Anexo VII – Amostras

19.1.8. Anexo VIII – Declaração de produção própria

19.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (Portaria nº 36 de 03 de maio de 2019)

Mariana Bastos de Macedo Presidente

(Nutricionista) - DEPAD

Karen Livia Leite da Silva

Membro titular (Assistente em Administração)- DEPAD

Paulo Frederico Leite Rodrigues Ribeiro

Membro titular (Administrador) - DEPAD

Lúcia Raquel Silva Albuquerque Modesto

Membro suplente (Assistente em Administração)- DEPAD

Rafael Leite Fernandes

Membro titular (Professor)- Coordenação de Pesquisa e Extensão)

Raul Gomes Antunes
Membro titular (Discente)

Léa de Oliveira Nunes Membro titular
(Representante da Sociedade Civil)

AMENAIDE SILVA CRISTO AQUINO LIMA
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bastos de Macedo, Nutricionista**, em 04/10/2019, às 13:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238088** e o código CRC **4A9E96B2**.